

A LGPD e a Administração Pública: da teoria à adequação legal

Prof^a Dr^a Mariana de Siqueira



PASSADO

PRESENTE

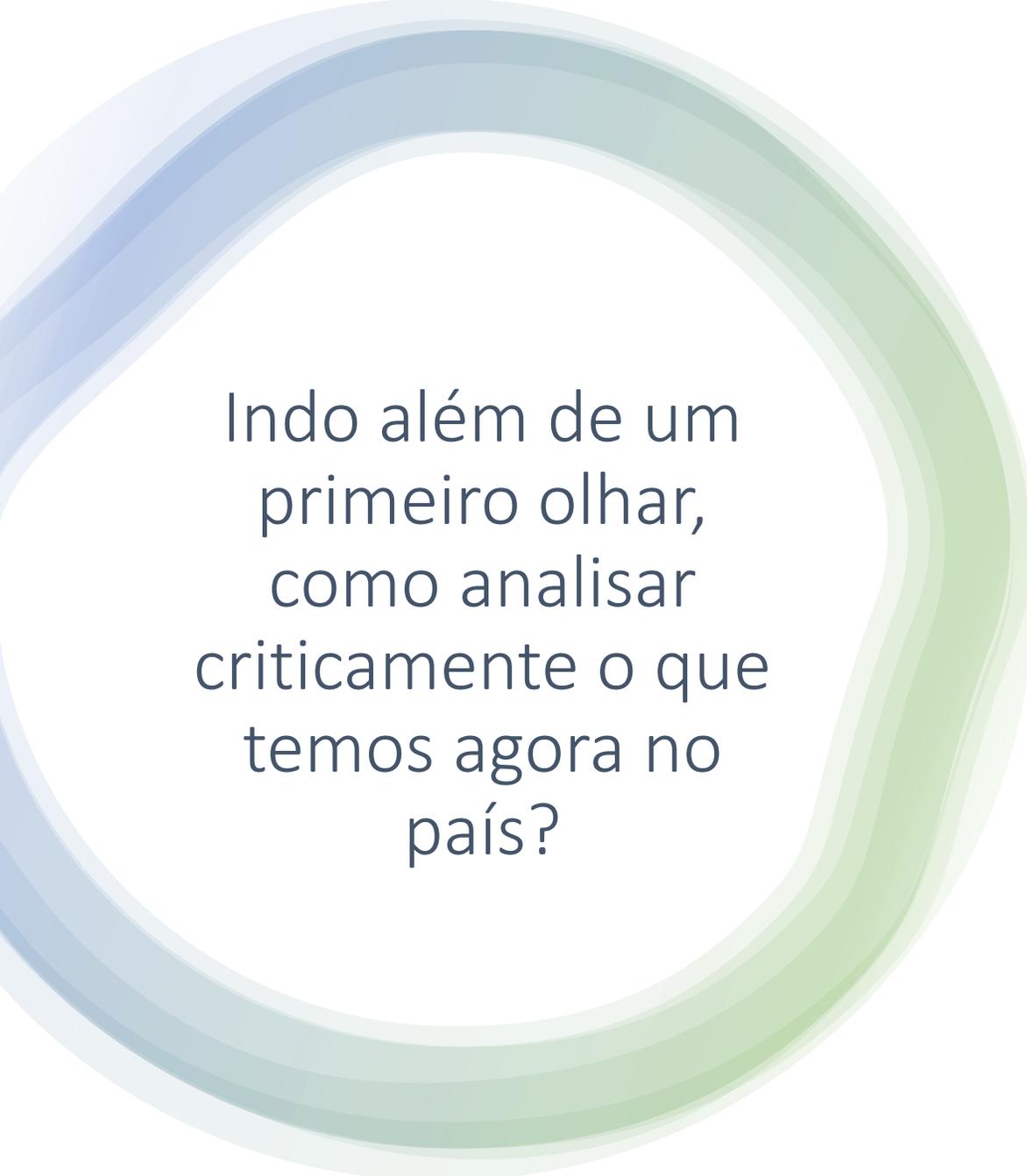
FUTURO

A princípio, o que temos e destacamos hoje no país dentro do tema da proteção de dados pessoais para a Administração Pública?

Texto da LGPD com vigência completa.

ANPD atuou com olhar pedagógico ressaltado e agora também atuará na perspectiva sancionadora.

Dever de criação de uma cultura de proteção de dados.



Indo além de um primeiro olhar, como analisar criticamente o que temos agora no país?

A LGPD é geral e corresponde a texto normativo (ponto de partida para construção da norma).

A ANPD tem atuado de forma muito interessante, eficiente e assertiva, porém o ideal teria sido a sua criação logo quando da publicação da lei.

Não há, ainda, esforços insistentes no país para a criação efetiva de uma cultura de proteção de dados. Os famosos “45 do segundo tempo!”

Proteção de dados pessoais no Brasil:

- Lei 13. 709, de 14 de agosto de 2018.
- Publicada em **2018**, a LGPD entrou em vigor no dia 18.09.**2020**. Suas sanções, contudo, só “puderam ser aplicadas” a partir de agosto de **2021**.





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/10/2021 | Edição: 205 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Presidência da República/Autoridade Nacional de Proteção de Dados

RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 1, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

O CONSELHO DIRETOR DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, exercendo as competências normativas, fiscalizatórias e sancionatórias, instituídas pelo art. 55-J, IV, e §2º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelas arts. 2º, IV, e 2º do Anexo I do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/01/2022 | Edição: 20 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Presidência da República/Autoridade Nacional de Proteção de Dados

RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Aprova o Regulamento de aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para agentes de tratamento de pequeno porte.



NORMATIZAÇÃO

ANPD publica Agenda Regulatória 2023-2024

Objetivo é conferir maior previsibilidade, publicidade, transparência e eficiência para o processo regulatório da Autoridade

Publicado em 08/11/2022 14h23

Atualizado em 10/11/2022 14h39

Compartilhe:



ANPD publica regulamento de aplicação de sanções administrativas

Publicada, hoje (27/02), a Resolução da ANPD que permite à Autoridade aplicar punições por descumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Publicado em 27/02/2023 07h14 | Atualizado em 28/02/2023 10h48

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)



Regulamento de Dosimetria

gov.br/anpd [@anpdgov](https://www.instagram.com/anpdgov) [i](#) [l](#)

AS LIDERANÇAS

Patriota SIM
PSC SIM
Republica SIM
Maioria SIM
Minoria SIM
Governo SIM
Oposição SIM
Banc Fem SIM

DESCRIÇÃO

Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais.

VOTAÇÃO EM ANDAMENTO

SIM 64

NÃO 0

ABSTENÇÃO 0

PRESIDENTE 1

QUORUM 65

Votação Aberta

Quorum Qualificado

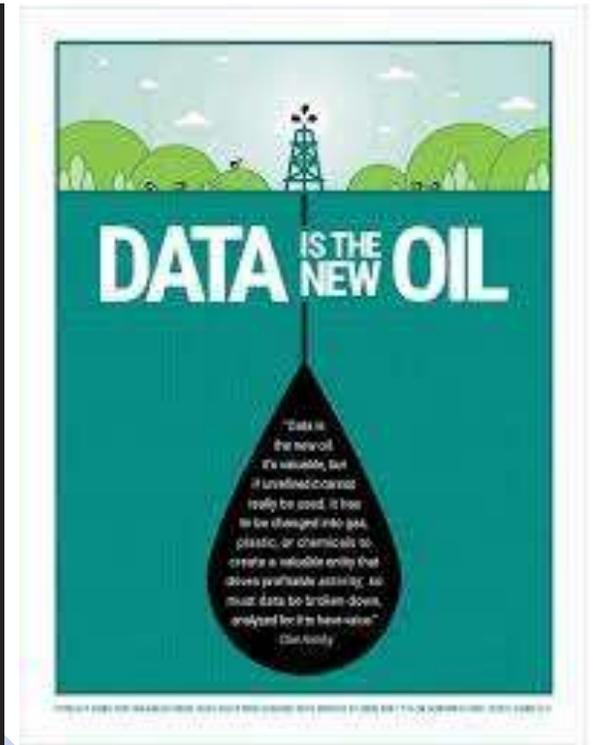
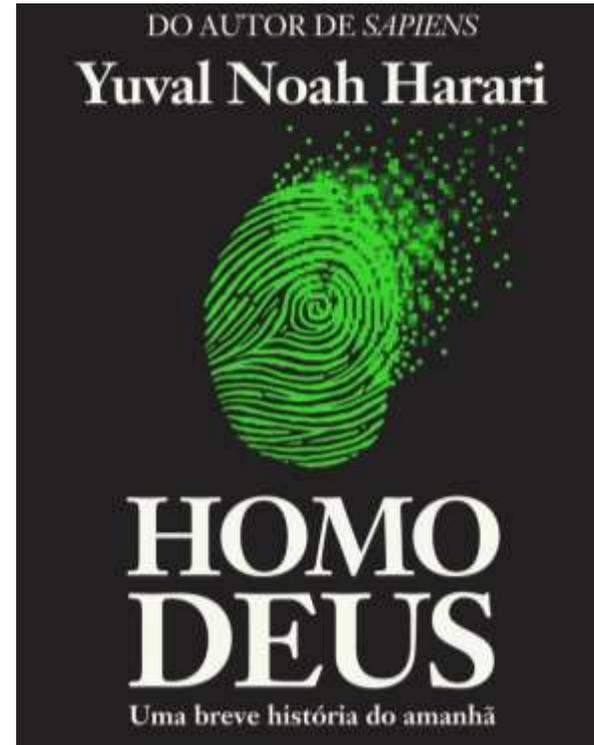
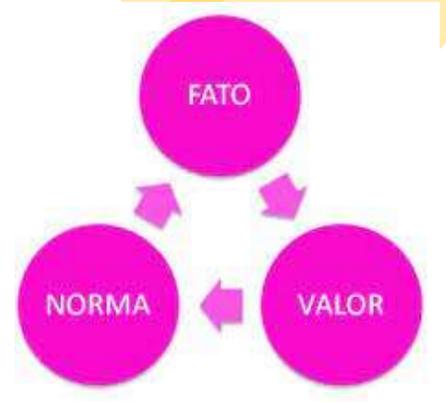
A LGPD é a primeira e única lei que protege dados no Brasil?



- Não! Anteriormente a ela, já tínhamos leis que viabilizavam essa proteção, ainda que isso se desse de forma indireta, inespecífica e sem uma normativa criada de modo a considerar a realidade digital.



E o que ela tem de tão especial?





**General
Data
Protection
Regulation**



**CALIFORNIA
CONSUMER
PRIVACY
ACT OF 2018**



LGPD

LEI GERAL
DE PROTEÇÃO
DE DADOS

LGPD: de onde veio?

- Inspiração europeia focada no GDPR (General Data Protection Regulation, cujo início de elaboração ocorreu em 2012, a aprovação em 2016 e vigência em 2018).
- OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico)
- Demanda nacional de alguns setores da sociedade.



- “Professora, agora é proibido pedir os dados pessoais por aí?”



Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o **tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais** de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de **interesse nacional** e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

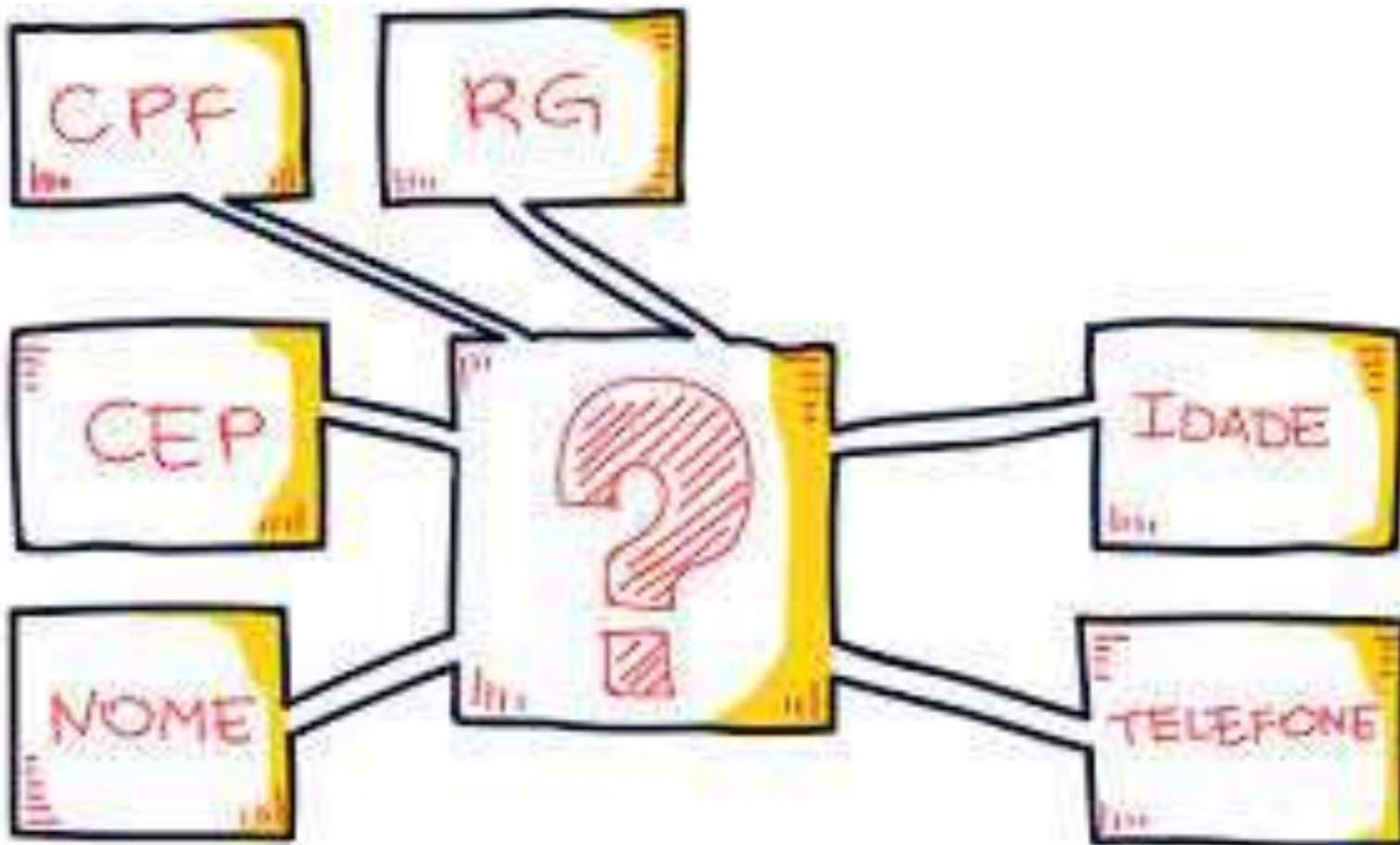


Ou seja...



- Estado
- Particulares
- Dados armazenados em meios virtuais
- Dados armazenados em meios materiais
- Em qualquer lugar do Brasil





O que são dados pessoais?

A LGPD diz...

“Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;...”

Diversidade
e isonomia:



Dados sensíveis na LGPD:

- “II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;...”



Ainda na linha da isonomia...



“Art. 55-J. Compete à ANPD:

...

XIX - garantir que o tratamento de dados de idosos seja efetuado de maneira simples, clara, acessível e adequada ao seu entendimento, nos termos desta Lei e da [Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 \(Estatuto do Idoso\)](#); [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

...”

Ainda na linha da isonomia...

Seção III

Do Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e de Adolescentes

Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.

§ 1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

§ 2º No tratamento de dados de que trata o § 1º deste artigo, os controladores deverão manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 desta Lei.

§ 3º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Os controladores não deverão condicionar a participação dos titulares de que trata o § 1º deste artigo em jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade.

§ 5º O controlador deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo foi dado pelo responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis.

§ 6º As informações sobre o tratamento de dados referidas neste artigo deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.

Qual o contexto de proteção dos dados pessoais?

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o **tratamento de dados pessoais**, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”





A ideia de tratamento possui conceito amplo!

“Art. 5º. X - tratamento: **toda operação realizada com dados pessoais**, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;...” (LGPD)

**VEJA, SIMBA! TODAS AS EMPRESAS
QUE O SOL TOCA NO BRASIL**



SERÃO AFETADAS PELA LGPD

Exceções à LGPD:

“Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

II - realizado para fins exclusivamente:

a) jornalístico e artísticos; ou

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;

III - realizado para fins exclusivos de:

a) segurança pública;

b) defesa nacional;

c) segurança do Estado; ou

d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ...”



As exceções à LGPD não são sinônimo de vale tudo, mas sim de isonomia e especialidade.





O mesmo pode ser dito com relação à dicotomia
“público x privado”

Um exemplo
didático e
impactante!



O consentimento deve ser dado pelo titular de maneira clara, inequívoca, em via escrita ou similar.

O consentimento deve ser dado para fins específicos, fins genéricos são proibidos.

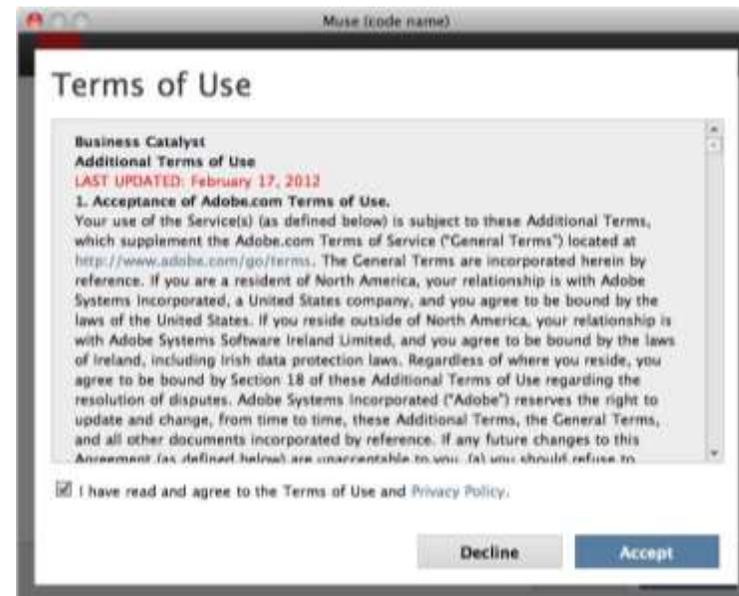
O consentimento pode ser revogado a qualquer tempo, de graça, mediante pedido e manifestação de interesse do titular.



Li e aceito.



Não aceito.



- Se no âmbito da iniciativa privada o consentimento prévio é a regra, na perspectiva do Estado não é bem assim! (arts. do 7º ao 10 da LGPD)

Algumas exceções à regra do consentimento prévio:

- Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos; para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro; para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.



- O consentimento dado pelo titular dos dados não é carta livre para o empreendedor fazer o que quiser!
- O Estado igualmente não possui carta livre para fazer o que quiser!
- Princípios da finalidade adequada, necessidade e transparência.

“Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

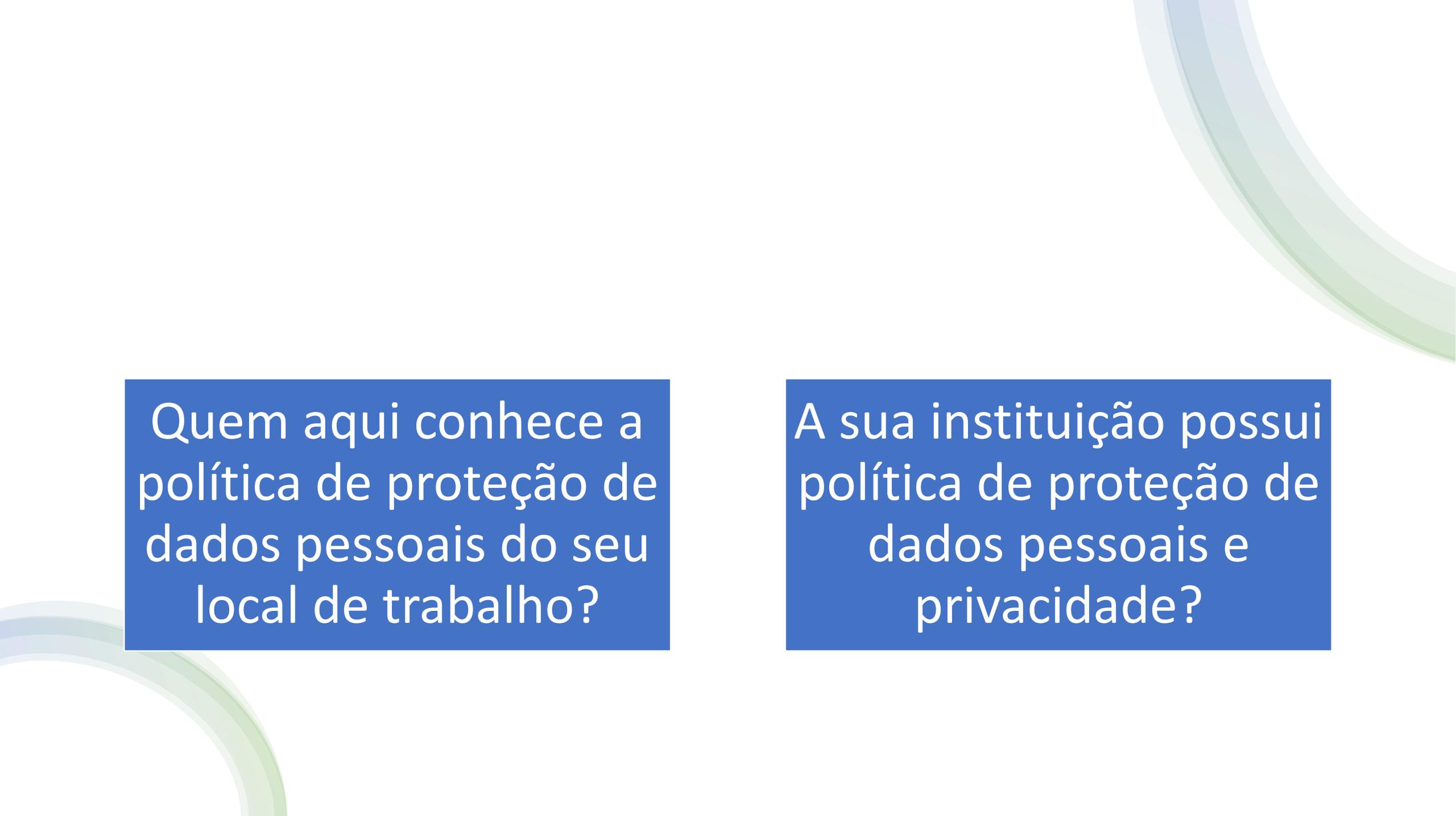
III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial; (...)

LGPD

COMPLIANCE





Quem aqui conhece a política de proteção de dados pessoais do seu local de trabalho?

A sua instituição possui política de proteção de dados pessoais e privacidade?

TCU verifica risco alto à privacidade de dados pessoais coletados pelo governo

Auditoria do TCU mostrou que é alto o risco à privacidade dos cidadãos que têm dados pessoais coletados e tratados pela Administração Pública Federal

Por Secom TCU

21/06/2022



RESUMO:

- O TCU fez auditoria para avaliar as ações governamentais e os riscos à proteção de dados pessoais. A análise abrangeu 382 organizações e abordou a condução de iniciativas governamentais para providenciar a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e às medidas implementadas para o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei.
- O trabalho também comparou as organizações auditadas quanto ao nível de adequação à LGPD e concluiu que 17,8% estão no nível inexpressivo; 58,9% estão no nível inicial; 20,4% estão no nível intermediário e 2,9% estão no nível aprimorado.
- O diagnóstico acerca dos controles implementados pelas organizações públicas federais para adequação à LGPD apresentou, portanto, situação de alto risco à privacidade dos cidadãos que têm dados pessoais coletados e tratados pela Administração Pública Federal.



No âmbito dos Tribunais de Contas...



O que fazer considerando o tempo presente e a vigência da LGPD?

A adequação é complexa,
multidirecional e demanda tempo.

Medidas de curto, médio e longo
prazo.

Processo permanente e contínuo.

Contratação de
equipe externa

Organização de
equipe com
pessoal interno

Focando nas Melhores Práticas de Adequação à LGPD...

Etapa preparatória: adoção de medidas que criem ambiente propício à adequação. Identificação e planejamento de ações iniciais.

Um ponto de destaque na fase inicial é a criação de comitê ou grupo de trabalho.

Comitê de privacidade e proteção de dados pessoais

Diversidade

Interdisciplinar

Profissionais* que conheçam diferentes
setores e processos internos

Focado em ações imediatas e na criação
de uma Política de cultura de proteção
de dados para o ambiente interno

Ainda em sede de
melhores práticas
atuação rumo à
adequação...

Elaboração de plano de ação de curto, médio e longo prazo.

Identificação das normativas (o caso da LAI)

Identificação dos titulares afetados (há crianças, adolescentes e idosos?)

Identificação dos operadores de dados em cada tratamento

Atualização de contratos com operadores externos e agentes públicos internos

Identificar e catalogar cada operação de tratamento de dados

Identificação dos dados pessoais tratados (há dados sensíveis?)

Postura ativa da liderança no sentido de buscar a adequação e de pautá-la como medida prioritária

Política de segurança da informação atenta à isonomia e especificidade dos dados tratados, plano de ação em caso de incidente de segurança

Identificação do encarregado de dados (é comum ser alguém da ouvidoria)*

Capacitação da equipe e plano de atuação nesse sentido

- **Identificação da base legal de cada dado tratado na instituição**
(consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas; para a realização de estudos por órgão de pesquisa; quando necessário para a execução de contrato; para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro; para a tutela da saúde; quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro; e para a proteção do crédito.)

Relatório de impacto a proteção de dados^{**}: envolve a descrição dos processos de tratamento que podem gerar riscos às liberdades e direitos e as respectivas medidas de mitigação desses riscos.

Mecanismos para atender direitos dos titulares

Política de privacidade ou aviso de privacidade

Plano de ação em caso de incidente e comunicado à ANPD em caso de incidente

Dados da auditoria do TCU:

apenas 45% das organizações concluíram iniciativa de identificação e planejamento das medidas necessárias à adequação.

metade das organizações, 49%, não produziu plano de ação

a maioria das organizações, 77% (31% não identificaram e 46% identificaram parcialmente), ainda não identificou todas as categorias de titulares de dados pessoais com os quais mantém relacionamento

mais da metade, 51%, não conduziu iniciativa para identificar os operadores

apenas 15% das organizações adequaram todos os contratos firmados com os operadores identificados

apenas 17% das organizações identificaram todos os processos de negócio que realizam tratamento de dados pessoais

a minoria das organizações, 14%, identificou todos os dados pessoais que tratam

24% das organizações não possuem Política de Segurança da Informação ou instrumento similar

46%, afirmou que nenhuma base legal que fundamenta as atividades de tratamento de dados pessoais foi identificada e documentada



Identificar as seguintes figuras conforme os casos de tratamentos de dados pessoais:

Operador dos dados: pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Encarregado dos dados*: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado

Brasília/DF

@marianadesiqueiraadv

mariana.siqueira@ufrn.br

